



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2021 - SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES E FARDAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PARA USO INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

A Secretária de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10520/2002, subsidiada pelo Art. 49, “caput” da Lei Federal Nº 8666/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos ajustes aos termos do edital, conquanto, estando o presente processo em andamento, logo, não há direito garantido a qualquer dos interessados.

CONSIDERANDO o presente ato de revogação se dá por conveniência e oportunidade da Administração, mais especificamente na constatação superveniente da necessidade de rever o planejamento inicial da Secretaria de Governo, bem como nas demais Secretarias participantes que resultarão em consequentes modificações no Edital do certame.

CONSIDERANDO A readequação do objeto, está se entenda como a melhor definição do item licitado estipulada nos termos do edital, é condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Eletrônico nº 009.2022 - SRP.

MOTIVAÇÃO:

A necessidade de alteração no item licitado que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido como estão, resultaria em gastos excessivos e aquisições que não atenderiam a real demanda da Administração Pública.

RESOLVEM:

REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2022 - SRP, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como o item 9.13 do edital **Pregão Eletrônico de nº 009.2022 - SRP** e no que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, vejamos:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público***



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá **revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação,** e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”(grifo nosso).*

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, declara **REVOGADO** o certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009.2022 - SRP**, licitação tipo menor **PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES E FARDAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PARA USO INDIVIDUAL POR PARTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).**

À Comissão de Pregões para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de Março de 2022.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE